

**PROAD nº 15207/2022**

**CERTIDÃO**

Certifico que no dia 29 de novembro de 2023 a Divisão de Gerenciamento de Precedentes recebeu o Malote Digital (códigos de rastreabilidade n. 505202322668565 e 505202322668566), encaminhado pela Secretaria da Subseção de Uniformização de Jurisprudência, com a cópia do acórdão que, por maioria absoluta, declarou a inconstitucionalidade do art. 477-A da CLT para fins de julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos da Ação Civil Pública nº 0000303-47.2020.5.05.0196, no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgIncCiv) n. 0000684-90.2022.5.05.0000, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Marcos Gurgel.

Faço este expediente concluso à Excelentíssima Vice- Presidente Léa Nunes.

Salvador, 29 de novembro de 2023

**LAÍS LIMA DIAS**

Técnica Judiciária

**DESPACHO OFÍCIO GVP nº 33/2023**

Trata-se de expediente mediante o qual a Secretaria da Subseção de Uniformização de Jurisprudência comunica à Divisão de Gerenciamento de Precedentes **o julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgIncCiv) n. 0000684-90.2022.5.05.0000**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Marcos Gurgel, encaminhando cópia do inteiro teor do respectivo acórdão.

Nos termos do acórdão lavrado:

*“Acordam os(as) desembargadores(as) da SUBSEÇÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 7ª Sessão (presencial), realizada no vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **RUBEM***

**NASCIMENTO** e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores (as) desembargadores(as) do trabalho **VÂNIA CHAVES, MARIZETE MENEZES, RENATO SIMÕES, MARCOS GURGEL, ANA PAOLA DINIZ, ELOÍNA MACHADO, MARCO ANTÔNIO VALVERDE, MARIA ELISA COSTA GONÇALVES, VIVIANE LEITE e TÂNIA MAGNANI**, por unanimidade, **ACOLHER** a Arguição de Inconstitucionalidade, **REJEITAR** a preliminar de perda de objeto e, no mérito, por maioria absoluta, **DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE** do ART. 477-A, CLT, para fins do julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos da Ação Civil Pública n.º 0000303-47.2020.5.05.0196. Tudo nos termos da fundamentação supra; vencido parcialmente o Exmo. desembargador MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO, que REJEITAVA A ARGUIÇÃO E DECLARAVA A CONSTITUCIONALIDADE do ART. 477-A, CLT, para fins do julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos da Ação Civil Pública n.º 0000303-47.2020.5.05.0196.

*Comparecimento espontâneo do Ex.mo desembargador MARCOS GURGEL, relator, que está em gozo de férias. Por maioria, a Subseção de Uniformização de Jurisprudência rejeitou a **questão de ordem** proposta pelo Ex.mo Sr. desembargador Rubem Nascimento e acompanhada pelo(a) Ex.mo(a) desembargador(a) Vânia Chaves e Marco Antônio Valverde, no sentido de suspender o julgamento deste processo, em razão da ADI 6142, em curso no Supremo Tribunal Federal.”(grifos originais).*

Considerando que a DIGEP possui, dentre suas atribuições, constantes no art. 391-F do Regulamento Geral do TRT5:

*“XI – disponibilizar, no sítio deste tribunal na internet, banco de dados pesquisável, com registros eletrônicos dos temas para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas pelos Precedentes.*

*XII - estabelecer e manter a comunicação com os gabinetes de Desembargadores e outras unidades deste Regional, em matéria administrativa relacionada aos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção;*

Considerando que a DIGEP foi notificada do acórdão que, por maioria absoluta, declarou a inconstitucionalidade do art. 477-A, CLT, para fins do julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos da Ação Civil Pública n. 0000303-47.2020.5.05.0196, no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgIncCiv) n. 0000684-90.2022.5.05.0000;

Considerando que o amplo conhecimento do trâmite de Incidentes de Uniformização do Regional é uma medida relevante para as unidades judiciárias,

1. Oficiem-se aos Excelentíssimos Magistrados, bem assim às unidades judiciárias da primeira e da segunda instâncias, com cópia do acórdão lavrado pelo Excelentíssimo Desembargador Relator Marcos Gurgel, dando-lhes ciência do **juízo** do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgIncCiv) n.0000684-90.2022.5.05.0000 do TRT5;

2. Promova-se a atualização das informações sobre o incidente no PROAD 15207/2022 e no portal da DIGEP (<https://digep.trt5.jus.br/>) e no sistema Pangea+.

3. Confiro força de ofício a este despacho, por economia e celeridade processual.

Salvador, 29 de novembro de 2023

**LÉA NUNES**

Desembargadora Vice-Presidente do TRT5